



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Segurança Interna

CBMDF - Nota de Boletim - CBMDF/COSEA/ASI

ATO DO: TEN-CEL QOBM/COMB. COMANDANTE DO COSEA

PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO NO INTERIOR DO CMDPII - PUBLICAÇÃO

O Ten-Cel. QOBM/COMB. COMANDANTE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL DO CBMDF, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do Art. 6º, do Regimento Interno do Colégio Militar Dom Pedro II, aprovado pela Portaria nº 021/CBMDF, de 07 JUL DE 00, **e considerando:**

O Decreto nº 36900 de 23/11/2015, que Regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal;

A Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as Diretrizes Básicas para a Avaliação de Risco e Segurança dos Alimentos;

A necessidade de promover ações que assegurem a segurança alimentar dos alunos, por meio do controle de alimentos e ingredientes seguros para consumo humano;

O Contrato de Concessão de Uso nº 02/2015 firmado entre o CBMDF e a empresa JF Lopes Neto Lanchonete - ME no qual a Contratada tem entre outras obrigações [...] "Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, reparação de danos em geral, encargos e obrigações trabalhistas, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, bem como realizar o pagamento da taxa de ocupação da área, taxa de consumo de água e energia elétrica" [...];

A imperiosa necessidade de restrição de acessos e circulação de pessoas no interior do colégio devido a iminente manutenção do afastamento social e demais medidas protocolares vigentes em decorrência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19:

RESOLVE:

PROIBIR O COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL NO BLOCO ADMINISTRATIVO, BLOCOS DE SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS RELACIONADAS DIRETAMENTE AO ENSINO, ASSIM COMO NOS PÁTIOS INTERNOS DO CMDPII, BEM COMO A VENDA DIRETA A ALUNOS, e em consequência:

1. PROIBIR a CIRCULAÇÃO OU PERMANÊNCIA, de vendedores e prestadores de serviço nos blocos de salas de aula, coordenações, biblioteca, laboratórios, quadras poliesportivas, e pátios internos por onde circulam alunos;
2. Somente será permitida a circulação ou permanência de prestadores de serviço de empresas terceirizadas nos horários de aula e intervalos por estrita necessidade e por autorização expressa do Comando do COSEA/CMDPII;
3. A proibição prevista nesta nota abrange toda prática de comércio, exercida por qualquer servidor, no horário normal de expediente, e nos intervalos intrajornada para alimentação e repouso; haja vista a impossibilidade de exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o cargo ou função, e concomitantes com o horário de trabalho;
4. São abrangidos inclusive, os serviços pessoais de estética e embelezamento corporal,

facial e capilar, higiene e bem-estar;

NÃO SE APLICAM A ESSA PROIBIÇÃO:

1. As atividades comerciais advindas de Contrato de Concessão de Uso sobre imóvel celebrado entre o CBMDF e a empresa JF Lopes Neto Lanchonete - ME;
2. Os projetos desenvolvidos por alunos devidamente autorizados pelo comando, e de caráter temporário, previamente apresentados, que tenham por objetivo a arrecadação de fundos para formaturas de conclusão de etapas acadêmicas;
3. As compras realizadas por meio de pedido prévio - **delivery** . neste caso o comprador deve se deslocar até o corpo da guarda para receber a encomenda;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Ficam os Chefes de todos os setoriais bem como os militares mais antigos em eventuais substituições das chefias, responsáveis pelo cumprimento desta proibição;
- Todo funcionário militar ou civil que visualizar ou tomar conhecimento de circulação de pessoas sem a devida justificativa nos ambientes supracitados deve comunicar imediatamente à Seção de Segurança Institucional;
- O não cumprimento acarretará em sanções disciplinares, haja vista os transtornos que poderão ser causados dentro de ambiente escolar/militar;

Brasília-DF, de de 2021.

Confere,



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO LIMA DE MEDEIROS, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400196, Comandante do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do CMDP II**, em 06/04/2021, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58630531)
verificador= **58630531** código CRC= **4AEA798B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIS, Quadra 4, Lote 5, SPS - CEP 70602-900 - DF

3901-8692/3901-8695